PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2026 – CPL/PMAPI
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA DANTAS E BARROS LTDA, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 41.522.152/0001-31, estabelecido na Rua Gregório Ramos, n° 94, Centro – CEP: 64.675-000 em Alegrete do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARCIO WILLIAN MAIA ALENCAR**, brasileiro, casado, maior, inscrita no CPF nº 621.592.833-04 e RG nº 1.584.177 SSP-PI, residente e domiciliado em Alegrete do Piauí/PI.

CONTRATADA: DANTAS E BARROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 23.621.840/0001-77, sediada na Av. Deputado Raimundo de Sa Urtiga, nº 565, Bairro Bomba na cidade de Picos – PI, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **JOSÉ FERREIRA DANTAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 190.613 SSP-PI e do CPF nº 227.459.803-78, residente e domiciliado em Picos – PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 016/2026 instruído através do Processo Administrativo n° 026/2026 – CPL/PMAPI, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores com a respectiva instalação, e serviços de alinhamento e balanceamento para a frota de veículos do município de Alegrete do Piauí - PI,** conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e edital.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o editaldo Pregão Eletrônico n° 016/2026 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados,instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 026/2026/PMAPI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de um contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 905.500,00 (NOVECENTOS E CINCO MIL E QUIHENTOS REAIS)**, conforme proposta da vencedora e planilha a seguir:

LOTE I – PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES. (EMPRESA: DANTAS E BARROS LTDA).

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fabricante	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Pneu 175/70R13	Barun/Bravuris 5 Hm 82T	Barun	Und	24	R$ 500,00	R$ 12.000,00
2	Pneu 175/65R14	Dunlop/ SP Touring R1 L 82 T	Dunlop	Und	16	R$ 520,00	R$ 8.320,00
3	Pneu 175/70R14	Dunlop/ SP Touring R1 L 88 T	Dunlop	Und	20	R$ 520,00	R$ 10.400,00
4	Pneu 185/60R15	Continental/ultracontact 84H	Continental	Und	16	R$ 580,00	R$ 9.280,00
5	Pneu 185/65R15	Continental/ultracontact 88H	Continental	Und	24	R$ 590,00	R$ 14.160,00
6	Pneu 205/70R15C	Continental/vancap106/104R 8PR	Continental	Und	12	R$ 1.025,00	R$ 12.300,00
7	Pneu 225/70R15C	Continental/vancap 112/110R 8pr	Continental	Und	12	R$ 1.060,00	R$ 12.720,00
8	Pneu 235/75R15	Continental/FR CCC LX 2 109T	Continental	Und	10	R$ 970,00	R$ 9.700,00
9	Pneu 225/65R16C 8 Lonas (VAN)	Continental/Vancap112/110R 8PR	Continental	Und	24	R$ 1.500,00	R$ 36.000,00
10	Pneu 225/75R16C 10 Lonas (VAN)	Continental/VanContact AP 118/116R 10PR	Continental	Und	24	R$ 1.500,00	R$ 36.000,00
11	Pneu 245/70R16	Continental/CCC LX2 111T	Continental	Und	24	R$ 1.200,00	R$ 28.800,00
12	Pneu 265/70R16	Continental/CCC LX2 112H	Continental	Und	16	R$ 1.300,00	R$ 20.800,00
13	Pneu 265/65R17	Continental/FR CCLX2 112H	Continental	Und	12	R$ 1.350,00	R$ 16.200,00
14	Pneu 265/60R18	Continental/FR CCATR 110T	Continental	Und	12	R$ 1.400,00	R$ 16.800,00
15	Pneu 700-16 Diagonal	Anteo/At 52 10PR 113/112L	Prometeon	Und	12	R$ 980,00	R$ 11.760,00
16	Pneu 750-16 Diagonal	Anteo/ AT 52 116/114L 10PR	Prometeon	Und	16	R$ 1.180,00	R$ 18.880,00
17	Pneu 9.17-5 Diagonal Comum	Goodyear/PL G8 12LS NYSC	Titan	Unid	10	R$ 1.580,00	R$ 15.800,00
18	Pneu 215/75R17.5	Continental/LSU1 126/124M 12PR	Continental	Und	12	R$ 1.900,00	R$ 22.800,00
19	Pneu 235/75R17.5	Pirelli/FR 01 132/130M	Prometeon	Und	12	R$ 2.300,00	R$ 27.600,00
20	Pneu 900-20 Diagonal Comum	Goodyear/PL G8 14PR	Titan	Und	10	R$ 2.040,00	R$ 20.400,00
21	Pneu 10.00-20 Diagonal (Comum)	Goodyear/PL G8 TC 16 LS	Titan	Und	40	R$ 2.400,00	R$ 96.000,00
22	Pneu 10.00-20 Diagonal (Tração)	Goodyear/Super Conq16LS	Titan	Und	30	R$ 3.120,00	R$ 93.600,00
23	Pneu 10.00R20 Direcional Radial	Sestante/Steer TT 146/143L	Sestante	Und	4	R$ 3.200,00	R$ 12.800,00
24	Pneu 10.00R20 Tração Radial	Sestante/On-Off Multiaxle 146/143KM+S S.OOM	Sestante	Und	8	R$ 3.500,00	R$ 28.000,00
25	Pneu 275/80R22.5 Direcional	Anteo/A.Pro-S 149/146MM+S	Prometeon	Und	10	R$ 3.200,00	R$ 32.000,00
26	Pneu 275/80R22.5 Tração	Anteo/PRO-D 149/146 MM+S	Prometeon	Und	10	R$ 3.300,00	R$ 33.000,00
27	Pneu 12.5/80-18	Pirelli/TL PN 12 10 Lonas	Prometeon	Und	4	R$ 3.400,00	R$ 13.600,00
28	Pneu 12.4-24 12 Lonas	Bkt/ 12 LONAS R1 TR 135	Bkt	Und	2	R$ 3.400,00	R$ 6.800,00
29	Pneu 14.00-24 16 Lonas	Pirelli/ PN 14 TT 16(G-2/L-2)	Prometeon	Und	8	R$ 6.400,00	R$ 51.200,00
30	Pneu 17.5-25 L2 16 Lonas	Century/G2/L2 16 Lonas TL	Century	Und	2	R$ 7.000,00	R$ 14.000,00
31	Pneu 17.5-25 L3 20 Lonas	Century/TL L3 20 Lonas	Century	Und	4	R$ 7.300,00	R$ 29.200,00

32	Pneu 17.5-25 L5 TL 24 Lonas	Century/L5 TL 24PR 24 Lonas	Century	Und	2	R$ 12.000,00	R$ 24.000,00
33	Pneu 18.4-30 12 Lonas	Pirelli/TT 12R-1 TM 95 12 Lonas	Prometeon	Und	2	R$ 7.000,00	R$ 14.000,00
34	Camara de ar aro 13	JFF/FR13	JFF	Und	10	R$ 60,00	R$ 600,00
35	Camara de ar aro 14	JFF/FR14	JFF	Und	10	R$ 60,00	R$ 600,00
36	Camara de ar 700 -16	JFF/KR 16 TR15	JFF	Und	12	R$ 100,00	R$ 1.200,00
37	Camara de ar 750-16	JFF/TR75A X16	JFF	Und	16	R$ 110,00	R$ 1.760,00
38	Camara de ar 900-20	JFF/900-20 V3-06-5 X9	JFF	Und	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
39	Camara de ar 10.00-20	Tortuga/10.00R20 10.00-20 275/80R20 Válvula TC131	Tortuga	Und	60	R$ 200,00	R$ 12.000,00
40	Camara de ar 12.5/80-18	JFF/Tr 15 X8	JFF	Und	4	R$ 190,00	R$ 760,00
41	Camara de ar 275/80R22.5	JFF/X8 TR462D	JFF	Und	6	R$ 210,00	R$ 1.260,00
42	Camara de ar 12.4-24	JFF/Tr 218A X6	JFF	Und	4	R$ 280,00	R$ 1.120,00
43	Camara de ar 14.00-24	JFF/TR 220A X5 km24	JFF	Und	12	R$ 450,00	R$ 5.400,00
44	Camara de ar 17.5-25	JFF/TR 220A X3	JFF	Und	10	R$ 500,00	R$ 5.000,00
45	Camara de ar 18.4-30	JFF/TR 218A	JFF	Und	4	R$ 500,00	R$ 2.000,00
46	Protetor aro 16	Abc Valadares/700-16/750-16	Abc/borracha	Und	16	R$ 80,00	R$ 1.280,00
47	Protetor aro 20	Abc Valadares/900/1000x20	Abc/borracha	Und	70	R$ 130,00	R$ 9.100,00
48	Protetor aro 22.5	Abc Valadares/22.5	Abc/borracha	Und	10	R$ 140,00	R$ 1.400,00
49	Protetor aro 24	Abc Valadares/Abc-24R	Abc/borracha	Und	10	R$ 400,00	R$ 4.000,00
50	Protetor aro 25	Abc Valadares/ABC-25R	Abc/borracha	Und	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
	VALOR TOTAL						**R$ 862.700,00**

LOTE II: SERVIÇOS EM GERAL. (EMPRESA: DANTAS E BARROS LTDA).

Item	Descrição	Marca/modelo	Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Alinhamento veículos leves	Própria/Original	Própria	Und	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00
2	Alinhamento veículos utilitários (Vans, Pick-Ups)	Própria/Original	Própria	Und	30	R$ 130,00	R$ 3.900,00
3	Alinhamento veículos pesados	Própria/Original	Própria	Und	30	R$ 140,00	R$ 4.200,00
4	Balanceamento veículos leves	Própria/Original	Própria	Und	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00
5	Balanceamento veículos utilitários (Vans, Pick-Ups)	Própria/Original	Própria	Und	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00
6	Balanceamento veículos pesados	Própria/Original	Própria	Und	30	R$ 140,00	R$ 4.200,00
7	Cambagem veículos leves	Própria/Original	Própria	Und	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
8	Cambagem veículos utilitários (Vans, Pick-Ups)	Própria/Original	Própria	Und	30	R$ 160,00	R$ 4.800,00
9	Serviço de roda	Própria/Original	Própria	Und	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
10	Serviço de freio	Própria/Original	Própria	Und	30	R$ 170,00	R$ 5.100,00
11	Serviço de suspensão	Própria/Original	Própria	Und	20	R$ 160,00	R$ 3.200,00
	VALOR TOTAL						**R$ 42.800,00**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscaise comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integraldo objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da datado orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dosefeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondentetão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contratoe seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo,forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramenteprotelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimentopara decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceirosem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesado Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere aresponsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei parapessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único,da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normasde segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudançasnos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anosem trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, atéo máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e aampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientaçõesdos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serãoestendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análisejurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ouparcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outroscontratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorraantes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidasadmitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazonele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente,assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicosconsignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 500, 501, 510, 600.

13.1.2. Fonte de Recursos: FPM, IPVA, ICMS, ARRECADAÇÃO, ITR, ISS, FMS, FUS, FNS, RECURSOS DO SUS, MAC, PAB, RECURSOS DA SAÚDE E EDUCACAO, FUNDEB-40%, IGD, FMAS, QSE E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS

13.1.3. Programa de Trabalho: QDD2026.

13.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidasna Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressõesque se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fronteiras - PI, Seção Judiciária de Alegrete do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alegrete do Piauí/PI, 22 de Junho de 2026.

MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ
Sr. Marcio Willian Maia Alencar
Contratante

DANTAS E BARROS LTDA.
Sr. **José Ferreira Dantas**
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

1
CPF

2
CPF